



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## DECRETO Nº 910/2021

### “DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DO PRÉDIO PÚBLICO.”

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

### DECRETA

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 114, caput e parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo, fica outorgada a permissão de uso de bem público Lanchonete no Parque Municipal Encontro das Águas, localizado na Avenida Rio Pardo, Bairro Centro, CEP 11955-000, Barra do Turvo/SP à Sra. ELIANA FERREIRA DA SILVA, portadora do RG nº 54.919.400-9 e CPF nº 473.402.858-30 para fins de estabelecer um ponto comercial popular especializado em lanches e outros alimentos rápidos (salgados, sanduiches, bebidas geladas, cafés, guloseimas, entre outros.)

**Art. 2º.** A permissão de uso será não onerosa, por prazo determinado e precário, elaborado através de termo de permissão.

Parágrafo único: Os espaços de cessão somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas prevista neste decreto.

**Art. 3º.** As despesas para eventual implementação da referida lanchonete, serão suportadas pela permissionária.

**Art. 4º.** A presente permissão de uso é outorgada pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir de 28 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse do permissionário e interesse do Município.

**Art. 5º.** Incumbe ao permissionário:

I - zelar pela conservação e manutenção do bem ora cedido, e observar integralmente o compromisso formalizado por termo, respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros;

II - reservar espaço, no imóvel objeto desta permissão de uso, para:

a) estabelecer um ponto comercial popular especializado em lanches e outros alimentos rápidos (salgados, sanduiches, bebidas geladas, cafés, guloseimas, entre outros.)

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Barra do Turvo, 27 de outubro de 2021.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal